TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT E A ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ,** POR MEIO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 30, VI, DA LEI 13.019/2014, Decreto Municipal 16.802/2017 e LINDB.

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICIPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob onº 06.554.869/0001-64, com sede na Praça Marechal Deodoro, nº 860, Palácio da Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC**, CNPJ Nº 06554869/0005-98, neste ato representado pelo Secretário **ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA**, brasileiro, professor, CPF nº 039.368.***-**, com domicilio profissional na Rua São Pedro, 957, Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-260, doravante denominada **SEMEC**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ,** inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.577.035/001-68, localizada à rua Jorge Cury, nº 473, bairro Acarape, Teresina-pi, cep 64.049-550, Telefones: (86) 99835-7006/99487-3368, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, neste ato representada por seu Presidente, **FERNANDO DONATAN VIEGAS BRAGA**, portador do CPF nº 001.406.***-**, atendendo ao disposto na Lei 13.019/2014, no Decreto Municipal 16.802/2017 e demais normas correlatas, considerando, ainda, o **PARECER N° 213/2026 – PLCCA/PGM** (Id SEI nº 15397287) e Despacho 89/2026 - PROC-LICIT-02-PGM (Id SEI Nº 15458486), PARECER – PCONT-CGM (Id SEI nº 14443102), **Relatório TÉCNICO - ESPORTE-GAE-SEMEC** (Id SEI Nº 14363231) e **ADITAMENTO DO RELATÓRIO TÉCNICO DIVISÃO DE ESPORTES – GAE (Id SEI Nº** 15514856) e autorizo do chefe do Executivo (Id SEI nº 15332987), acostados ao processo nº 00044.022063/2025-44, resolvem celebrar a presente parceria, nos termos e condições estabelecidos nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente parceria tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, visando colaborar com a realização **do XXIX JET's – Jogos das Escolas da rede pública Municipal de Teresina, edição 2026**, de caráter limitado conforme **Projeto Id SEI Nº 13740745,** incluindo arbitragem em diversas modalidades esportivas, promovendo e estimulando a prática das modalidades no município de Teresina, trabalhando na categoria de base dos esportes, oportunizando a acessibilidade de jovens que vivem em situação de vulnerabilidade social, contribuindo, assim, para a educação de uma geração consciente de seu potencial atlético, de sua cidadania e de um estilo de vida saudável, nos termos do Plano de Trabalho proposto pela Entidade e devidamente aprovado, anexo deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - É parte integrante deste Termo o Plano de Trabalho com os requisitos do art. 22 da Lei 13.019/14 e art. 30 do Decreto Municipal nº 16.802/2017, além dos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Comprometem-se as partes a obedecerem rigorosamente às disposições contidas neste Termo, e especificamente as enumeradas abaixo:

I. Caberá a SEMEC/PMT:

1. Cooperar com recursos financeiros visando à consecução do objeto, conforme previsão no Cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, e através de crédito em conta bancária específica, na Instituição financeira preferencialmente Banco do Brasil;

2. Acompanhar, supervisionar, controlar e fiscalizar, bem como rescindir, assumir ou transferir a outro órgão ou entidade da esfera municipal a responsabilidade pela execução do objeto deste Termo na ocorrência de fato relevante que resulte em paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do objeto;

3. Orientar, receber e avaliar a prestação de contas dos recursos repassados de acordo com as determinações dos artigos 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014 e Capítulo XI do decreto nº 16.802/2017;

4. Exercer função fiscalizadora dentro do prazo regular de execução/prestação de contas deste Termo, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas quanto às eventuais disfunções ocorridas na execução do objeto pactuado;

5. Diligenciar e zelar pela fiel execução do objeto da parceria, com vista a salvaguardar os interesses da Administração Pública, bem como observar o estrito cumprimento da legislação que regulamenta a matéria;

6. Proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município e Tribunal de Contas do Estado do Piauí nos termos da Cláusula Décima Terceira;

7. Prestar esclarecimentos e fornecer informações quando solicitadas pela Entidade parceira.

II. Caberá à ENTIDADE PARCEIRA:

1. Cumprir e fazer cumprir as disposições inerentes à legislação geral e específica vigente aplicável à matéria em apreço;

2. Utilizar os recursos em conformidade com o Projeto de Atendimento/Plano de Trabalho aprovado, peça constante do presente Termo;

3. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, no cumprimento do objeto deste Termo;

4. Manter-se sempre atualizada com as provas de inscrição no cadastro correspondente – CNPJ/CMC - bem como provas de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e, Cadastro Municipal Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor junto à Plataforma Eletrônica do Sistema de Gestão de Parcerias;

5. Encaminhar a (s) prestação (ões) de conta (s) conforme exposto na Cláusula Oitava;

6. Registrar o número do Termo em todos os documentos que comprovem as despesas;

7. Manter à disposição da SEMEC/PMT e dos demais órgãos de Controle Interno e Externo, em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, os documentos comprobatórios da execução e prestação de contas desta parceria;

8. Manter registros contábeis específicos para acompanhamento e controle do fluxo de recursos financeiros;

9. Garantir o livre acesso de pessoas designadas pela SEMEC/PMT e Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, aos registros de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com a Parceria quando em missão de fiscalização ou auditoria;

10. Manter os recursos recebidos da Parceria em conta bancária específica, aberta em instituição oficial determinada pela SEMEC/PMT;

11. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária ou, na impossibilidade de transferência poderão ser realizados em espécie após saque à conta bancária específica da parceria, no limite individual de R$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, devidamente justificado pela Entidade na prestação de contas;

12. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, bem como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não gerando para a SEMEC/PMT obrigação ou encargos de qualquer natureza;

13. Apresentar com a prestação de contas final, demonstrativo específico da aplicação dos recursos da presente parceria em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, através de extrato bancário da conta da caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública (extrato de operação), quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

14. As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito e aplicadas exclusivamente no objeto pactuado;

15. Dar a contrapartida apresentada no plano de trabalho (se for o caso) em bens e serviços, para as destinações referidas;

16. Proceder à realização das compras e contratações que envolvam recursos financeiros provenientes da parceria, com a observância aos princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, devendo ser feito cotação prévia de preços no mercado, junto ao mínimo de 3 (três) fornecedores distintos.

17. Divulgar as informações do art. 78, do Decreto Municipal Nº 16.802/2017 (a data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável; o nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; descrição do objeto da parceria; valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; situação da prestação de contas da parceria, a data prevista para apresentação das contas, a data da efetiva prestação de contas e o resultado conclusivo e quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a respectiva remuneração), das parcerias celebradas com a Administração Pública Municipal na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas atividades**.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REPASSE FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A SEMEC repassará à Entidade parceira, na vigência desta Parceria, o valor total de **R$ 94.730,80 (noventa e quatro mil, setecentos e trinta reais e oitenta centavos)**, incluídas todas as obrigações decorrentes da sua execução, distribuído em parcelas, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse será realizado de acordo com o plano de trabalho em anexo, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei 13.019/14 e art. 44 do Decreto Municipal nº 16.802/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - **A ENTIDADE PARCEIRA** deverá prestar contas dos recursos recebidos, à **SEMEC,** nos

termos da Cláusula Oitava deste Instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No momento da liberação dos recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela, excluído o repasse da primeira parcela:

I - estar em situação regular, mediante habilitação plena, cuja verificação deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos-SEMA, preferencialmente na plataforma eletrônica do Sistema de Parceria;

II - apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela anterior tenha sido integralmente executada; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no Sistema de Parceria.

PARÁGRAFO QUARTO - É defeso à Entidade parceira transferir à SEMEC as responsabilidades de quaisquer encargos atinentes à execução desta Parceria, devendo ficar esclarecido que inexiste responsabilidade da Administração Pública por encargos ou dívidas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução deste ajuste, no caso de inadimplência da Entidade.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Cronograma de desembolso do repasse financeiro indicado na Cláusula Terceira dar-se-á em parcelas, conforme Plano de Trabalho, observada a regra do Parágrafo Segundo da citada Cláusula.

CLAÚSULA QUINTA – FONTE DE RECURSOS

A presente parceria será custeada com recursos da Classificação Orçamentária 09001 . 12361 0006 2 . 647 – Administração do Ensino Fundamental, 3.3.50.43 – Subvenções Sociais, 1500200 – Recursos não Vinculados de Impostos – EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo tem vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura**,** podendo ser prorrogada através de Termo Aditivo, nas hipóteses descritas no art. 51 do Decreto Municipal Nº 16.802/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES NA PARCERIA

A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada por meio de ofício e justificada com as razões da não execução no período programado, a ser protocolada nesta SEMEC em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de ofício da vigência da parceria deve ser feita pela SEMEC quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado e mediante termo simplificado conforme decreto municipal 16.802/2017.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo para:

I - ampliação de até vinte e cinco por cento do valor global;

II - redução do valor global, sem limitação de montante;

III - alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

IV - por formulário simplificado, nas demais hipóteses de alteração, tais como: utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria; ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Fica a Entidade parceira responsável, perante a SEMEC, a apresentar prestação de contas Parcial e Final, mediante apresentação de: a) relatório de execução do objeto, contendo, no mínimo: a demonstração do alcance das metas, descrição das ações desenvolvidas, documentos de comprovação do cumprimento do objeto (listas de presença, fotos, vídeos, pesquisas de satisfação etc) e alcance dos resultados esperados e, documentos de comprovação do cumprimento

da contrapartida, quando houver, além de justificativa em caso de eventual cumprimento parcial do objeto; b) relatório de execução financeira, contendo a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas, além da relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver, e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de Contas Parcial, em caso de liberação dos recursos em mais de uma parcela, deverá ser apresentada à SEMEC, em até 30 (trinta) dias, a partir da "creditação", devidamente comprovada, do recurso na conta específica da Entidade, não sendo necessário que tenha sido integralmente executada, contendo os seguintes documentos:

a) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;

b) Relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira, contendo as informações mínimas descritas no caput desta Cláusula, que subsidiará a avaliação da prestação de contas cuja análise será considerada regular quando for constatado, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

c) Relação dos pagamentos efetuados (anexo III), inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, observado o Parágrafo Quarto desta Cláusula;

d) cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com a indicação do número da parceria, comprovação de quitação e atesto de recebimento dos serviços ou produtos;

e) cópia das notas de ordem bancária, comprovantes de transferência eletrônica, e/ou cópia de cheque;

f) cópia de extrato da conta bancária (corrente e de aplicação) que demonstre a movimentação do período;

g) cópia das cotações de preços realizadas;

h) quando se tratar de pagamento de pessoal, apresentar: folha de pagamento, GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social) e Comprovante de recolhimento das obrigações sociais (PIS, FGTS, INSS, IRPF).

i) Balancete financeiro evidenciando os recursos recebidos em transferências, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos, quando for o caso, e os saldos (anexo III);

j) Conciliação Bancária, quando necessário;

k) Extrato de movimentação de conta bancária vinculada à Parceria;

l) Extrato bancário de aplicação da disponibilidade financeira, quando houver;

m) Memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, contendo a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A prestação de Contas Final deverá ser apresentada à SEMEC, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência desta Parceria ou da conclusão da execução de seu objeto (o que ocorrer primeiro), contendo os mesmos relatórios e documentos da prestação de contas parcial, além dos seguintes documentos:

I - Relatório Final de Cumprimento do Objeto;

II - relação dos bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

III - termo de devolução dos bens adquiridos, quando for o caso;

IV - relatório de visita técnica in loco, quando houver;

V - Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

VI - conciliação bancária;

VII - extrato da conta bancária específica referente a todo período de execução da parceria, desde a liberação da primeira parcela até a devolução do saldo, se houver;

VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta do Tesouro Municipal, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO– O prazo referido no parágrafo segundo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, ou, na impossibilidade de transferência poderão ser realizados em espécie após saque à conta bancária específica da parceria, no limite individual de R$ 800,00 (oitocentos reais) por beneficiário, devidamente justificado pela Entidade na prestação de contas.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando a liberação dos recursos ocorrer em parcela única, a prestação de contas parcial é obrigatória a cada período de 3 (três) meses.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando da prestação de contas final, o gestor da parceria emitirá Parecer técnico conclusivo para que a CGM emita manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas, nos termos do art. 71 do Decreto nº 16.802/2017.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado, na execução da parceria, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa:

I - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

II - efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

III - transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IV - remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ressalvada as hipóteses previstas em leis especificas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do presente Instrumento poderá se dar:

a) Amigavelmente, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante notificação escrita enviada com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência;

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, devidamente fundamentada;

c) Judicialmente, nos termos da legislação correlata.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em quaisquer das hipóteses de rescisão desta Parceria ou por ocasião da conclusão, denúncia ou extinção, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser restituídos à SEMEC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem motivo para rescisão desta Parceria, dentre outros, a constatação das seguintes situações:

a) o não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Instrumento ou a inobservância das prescrições legais, mediante notificação de um dos partícipes, assegurado ao outro o direito de ampla defesa;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Projeto de Atendimento/Plano de Trabalho e o Demonstrativo Mensal;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA;

d) não prestação de contas anual ou final nos prazos estabelecidos;

e) atraso injustificado no início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros;

f) atraso injustificado na liberação dos recursos pela SEMEC.

PARÁGRAFO QUARTO – Pela execução da Parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação específica, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ENTIDADE PARCEIRA as seguintes

sanções:

a) advertência, quando verificadas impropriedades praticadas pela Entidade no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

b) suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração pública sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Entidade parceira ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESTINAÇÃO/TITULARIDADE DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução física do objeto da parceria será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado (s) por meio de Portaria específica, ou substituto(s) que anotará (ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Parceria, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, oficiando ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas para sanar os problemas detectados. Deverão ser elaborados, ainda, relatórios de visita técnica in loco (se for o caso) e relatório técnico de monitoramento e avaliação para verificação do cumprimento do objeto e dos resultados alcançados durante a execução, quando da análise da prestação de contas, solicitação dos repasses e renovação da parceria, relativos à execução da Parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, devendo ser emitidos, ainda e por último, Relatório Técnico final de monitoramento e avaliação da parceria, todos devidamente homologados por Comissão de Monitoramento com posterior emissão de parecer conclusivo de Gestor da parceria e manifestação conclusiva da CGM sobre a aprovação ou não das contas, tudo nos termos do exposto em Portaria publicada em Diário Oficial e legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo será publicado no Diário Oficial do Município pela SEMEC, por extrato, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/14 e Decreto municipal nº 16.802/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes deverão, nos termos desta parceria, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com as diretrizes estabelecidas nas “Leis de Proteção de Dados Pessoais” que, para fins desta Cláusula, significam todas as leis, regras, regulamentos, ordens, decretos, orientações normativas e autorregulamentações aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem limitação, a lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência desta Parceria serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, podendo ser encaminhados à Procuradoria Geral do Município, a fim de que sejam dirimidas eventuais dúvidas a respeito da execução por meio de instrumentos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas da presente parceria, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, destacando-se a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, por estarem justos e convencionados, os partícipes assinam este Instrumento.

(*Assinado eletronicamente*)

ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC/PMT

(*Assinado eletronicamente*)
FERNANDO DONATAN VIEGAS BRAGA
ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PIAUÍ

ANEXO I AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC

PLANO DE TRABALHO

Id SEI Nº 15514813

ANEXO II DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICA-FINANCEIRA DO OBJETO

Logotipo da OSC	**<Nome OSC>**	**Termo de Fomento Nº**
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO		
ÓRGÃO CONCEDENTE:		
PROJETO/OBJETO PARCERIA:	**PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:**	

EXECUÇÃO FÍSICA DO OBJETO							
META	**ETAPA/FASE**	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**NO PERÍODO**		**ACUMULADO**	
				Programado	**Executado**	**Programado**	**Executado**

LOCAL:	**DATA:**	**NOME DO DIRIGENTE DA OSC:**	**ASSINATURA DO DIRIGENTE DA OSC:**

EXECUÇÃO FINANCEIRA DO OBJETO								
ETAPA/FASE	**REALIZADO DO PERÍODO**				**REALIZADO ATÉ O PERÍODO**			
	Concedente	**Executor**	**Outros**	**Total**	**Concedente**	**Executor**	**Outros**	**Total**
TOTAIS								

ANEXO III DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Logotipo da OSC	<Nome da OSC>	Termo de Fomento Nº
CONCILIAÇÃO BANCÁRIA		
ÓRGÃO CONCEDENTE:		
PROJETO/OBJETO PARCERIA		PERÍODO PRESTAÇÃO DE CONTAS
BANCO:	AGÊNCIA:	Nº DA CONTA BANCÁRIA

ITEM	HISTÓRICO	VALOR
01	SALDO: bancário em / /, conforme anexo;	0,00
02	MENOS: valores de transferências bancárias, de saques, de pagamentos e/ou cheques emitidos no período e não debitados, conforme discriminação nominal no quadro abaixo	0,00

DOCUMENTOS EMITIDOS E NÃO COMPENSADOS NO PERÍODO				
DOCUMENTO	NÚMERO	DATA	FAVORECIDO	VALOR

03 (*)	OUTROS lançamentos contabilizados e não constantes dos Extratos Bancários:			
	· Débito (-)			0,00
	· Crédito (+)			0,00
04 (*)	Lançamentos constantes dos Extratos Bancários e não contabilizados			0,00
05	Saldo do Demonstrativo da Execução Financeira em / /			0,00
Observação: *Os lançamentos dos itens 03 e 04 deverão ser explicitados detalhadamente em folha a parte, quando for necessário				
AUTENTICAÇÃO				
LOCAL:	DATA:	NOME DO DIRIGENTE OSC:	ASSINATURA DIRIGENTE OSC:	

ANEXO IV DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS COM RECURSOS

Logotipo da OSC	Nome da OSC	Termo de Fomento nº

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS

Nome órgão concedente

PROJETO/OBJETO PARCERIA:			PERÍODO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:						
Nº	NOME DO FAVORECIDO	CNPJ OU CPF	**DOCUMENTO COMPROBATÓRIO**			**PAGAMENTO**		**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
			TIPO	**NUMERO**	**DATA**	**TE Nº**	**DATA**		

LOCAL:	**DATA**	**NOME DO DIRIGENTE OSC**	**ASSINATURA DO DIRIGENTE OSC**

ANEXO V DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2026/SEMEC/PMT

MODELO DE DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA PROVENIENTES

Logotipo da OSC	**Nome da OSC**	**TERMO DE FOMENTO Nº**

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DA RECEITA E DESPESA

1.IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

NOME DA OSC	**CNPJ**		
ENDEREÇO COMPLETO	**TELEFONE**	**FAX**	
BAIRRO	**CEP**	**MUNICIPIO**	**E-MAIL**
2. IDENTIFICAÇÃO DA PARCERIA			

OBJETO DA PARCERIA:					
3. SITUAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO					
ASSINATURA	**PUBLICAÇÃO**	**VIGÊNCIA**	**TEVE TERMO ADITIVO?**		
4.DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA DE RECEITAS E DESPESAS					
( )FINAL ( ) PARCIAL		PERÍODO			
RECEITAS		**DESPESAS**			
Total Geral da Parceria		Valor das despesas executadas ate o período			
Transferido pelo município		Da transferência do município			
Da contrapartida não financeira		Da aplicação financeira			
Da aplicação financeira		Valor das despesas executadas no período			
Do termo aditivo		Da transferência do município			
		Da aplicação financeira			
		SALDO:			
ATENÇÃO: Como a contrapartida não financeira não é depositada na conta da parceria, a mesma não entra no calculo do saldo. **OBS:** Verificar na prestação de contas a comprovação da utilização da contrapartida não financeira no objeto da Parceria, caso exista;					
5.AUTENTICAÇÃO					
LOCAL	DATA	NOME DO DIRIGENTE OSC	ASSINATURA DO DIRIGENTE DA OSC		

ANEXO VI AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025/SEMEC/PMT

BALANCETE FINANCEIRO

RECEITAS			DESPESAS			
DATA	DISCRIMINAÇÃO DO RECURSO	VALOR	CREDOR	Nº DOC. FISCAL	DATA	VALOR
TOTAL			TOTAL			

Mês de Referência: _____

Data _____/_____/_____ VISTO:

_____ Responsável pela Instituição

_____ Tesoureiro

Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 05/06/2026, às 14:09, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO DONATAN VIEGAS BRAGA**, **Usuário Externo**, em 08/06/2026, às 09:46, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://sei.teresina.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0** informando o código verificador **15551654** e o código CRC **4AF36EE5**.